



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 213/2022

SÚMULA: DECRETA O TOMBAMENTO DO BEM IMÓVEL DENOMINADO COMO PRIMEIRA IGREJA CATÓLICA DO MUNICÍPIO.

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 59, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, e

CONSIDERANDO o valor cultural, histórico e religioso do imóvel denominado Primeira Igreja Católica do Município;

CONSIDERANDO a aprovação pelo tombamento do referido imóvel pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município - COMPAC, conforme Ata de reunião nº 03/2022;

CONSIDERANDO que o Paraná Governo do Estado, proprietário do referido imóvel, foi devidamente notificado para manifestar-se sobre a iniciativa do tombamento, entretanto, decorrido o prazo legal o mesmo não apresentou impugnação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso, o bem imóvel denominado Primeira Igreja Católica do Município de Formosa do Oeste, edificada nas dependências do Colégio Estadual Rui Barbosa, na Avenida Goiânia, lote urbano da quadra nº 61, de propriedade do Paraná Governo do Estado, com matrícula imobiliária nº 2.854, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste/PR.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 2º - O imóvel tombado não poderá ser demolido, destruído, modificado ou sofrer qualquer intervenção sem aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará o registro de tombamento no livro tomo, bem como providenciará o registro do tombamento no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 4º Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência deste decreto, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural promoverá a notificação do proprietário do imóvel.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 25 de outubro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A487-D8A8-8197-44AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 25/10/2022 11:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/A487-D8A8-8197-44AB>